



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
PORTARIAS	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 132/2025 - Sec. Municipal de Educação – Pregão Eletrônico nº. 15/2025/CPL/PMAAP. **OBJETO:** Aquisição de Laboratório Educacional de Informática Móvel com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 15/2025/CPL/PMAAP**, para que a Adjudicação datada do dia 22/04/2022, em favor da empresa **EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA**, CNPJ Nº 30.744.834/0001-72, com sede na Avenida Zacarias de Assunção, nº 36, Bairro – Centro, Ananindeua, Estado do Pará, CEP nº 67.030-180, vencedora do certame, totalizando o valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de junho de 2025. **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0039/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

DESIGNA ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 21º, § 3º, da Lei Municipal nº 040/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a Senhora **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, Enfermagem, CPF nº 884.617.003-25, RG 796735597-2/SSP-MA como **ORDENADORA DE DESPESAS** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de Janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 745/2025 – GAB/PMAAP-MA. Em 02 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA QUE ATUARÁ SOB A ORIENTAÇÃO DO SEBRAE.

O Senhor **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 85-A (incluído pela Lei Complementar nº 128 de 2008), na Lei Municipal nº 097/2025 (Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA), e no Decreto nº 051/2025 (Decreto Municipal que regulamentou a Sala do Empreendedor),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR, o Senhor **RONALDO DA COSTA RIBEIRO**, inscrito sob o CPF nº 652.831.473-04 e RG nº 182712931, para exercer a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL** do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 2º – A atuação do Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128 de 2008, e de acordo com a Lei Municipal nº 097/2025 (Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA), e no Decreto nº 051/2025.

Art. 3º – O Agente de Desenvolvimento Local, no exercício de suas funções deve, sob orientação do SEBRAE:

- I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal, com base no Sistema de Monitoramento adotado, e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento;
 - II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
 - III – Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
 - IV – Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
 - V – Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades;
 - VI – Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais;
 - VII – Organizar e manter o cadastramento atualizado dos empreendimentos locais, de um modo geral.
 - VIII – Identificar demandas dos empresários e agentes públicos que fortaleçam as atividades voltadas para apoiar os pequenos negócios locais.
 - IX – Buscar parcerias para a concretização das ações previstas em benefício dos pequenos negócios locais.
- Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 02 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/06/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 02 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/06/2025
Validade	02/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B446EFA916AD46CD1746FCDAE4FBB9C375CC69BC456FBB9010BB3AECB612547E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 02/06/2025 06:45:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KINOF-AUTWV-9LRF8-KQFJK**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.